



NORMA TÉCNICA Nº 01/2021/CBMMA - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA, COM BASE NA PORTARIA Nº 019/2021 GAB. CMDO/CBMMA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 040 DO DIA 26/02/2021.

1 OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os procedimentos administrativos que nortearão o Serviço de Atividades Técnicas, no que se refere aos processos de vistoria, licenciamento, fiscalização e recursos administrativos relativos a edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos do Estado do Maranhão e determinar quais as medidas de segurança a serem adotadas em cada caso.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica - NT aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA.

2.2 Por serem dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e emergência, esta norma não se aplica às edificações a seguir:

2.2.1 Residências exclusivamente unifamiliares;

2.2.2 Residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO, LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

_____, Lei nº 9.880, de 25 de julho de 2013. Estabelece em todo o Estado do Maranhão, normas de proteção do consumidor nos eventos e atividades de lazer, cultura, entretenimento e desportos.

ABNT, NBR 10647 – Desenho técnico.

_____, NBR 8196 – Emprego de escalas.

_____, NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões.

_____, NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura. BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º;

_____, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

_____, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

_____, Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, além de outras providências.

_____, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

SÃO PAULO. Instrução Técnica n. 01/2019 – CBPMESP.

GOIÁS. Instrução Técnica n. 01/2019 – CBMGO.

4 DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03/19 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMMA

5.1 Certificado de Aprovação - CA: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão validando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e emergência necessárias para seu funcionamento;

5.2 Certificado de Aprovação Vinculado - CAV: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que certifica o atendimento às normas de segurança contra incêndio e emergência para um determinado estabelecimento vinculado à estrutura de uma edificação de maior porte;

5.3. Certificado de Aprovação de Projeto – CAP: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão após a verificação de conformidades do Projeto de Prevenção Contra Incêndio;

5.4. Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros - CAET: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para acontecimentos de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer;

5.5. Laudo de Perícia de Incêndio - LPI: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que visa elucidar as causas e fatores do surgimento do incêndio e ocorrência de propagação, servindo para retroalimentar os demais ciclos operacionais da corporação, bem como, auxiliar o solicitante em processos futuros;

5.6. Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - TAACBM: documento emitido pelo CBMMA certificando que, após aprovação de cronograma físico para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio, a edificação ou área de risco pode manter as atividades por atender nível mínimo de segurança de acordo com as exigências desta norma e deverá ser normatizado em portaria própria.

5.7. Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos - TRQF: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para liberação da realização do espetáculo pirotécnico e seu processo para emissão deve seguir a norma de eventos temporários obedecendo aos parâmetros de norma específica.

6 PROCESSOS

6.1. As medidas de segurança contra incêndio e emergência nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMA para análise por meio de:

6.1.1. Processo Técnico Simplificado – PTS: É o Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações construídas e a construir com atividade econômica de médio risco. É composto pelas fases de análise de documentação e de vistoria e deverá seguir o que prescreve a Norma Técnica específica.

6.1.1.1. Tanto a fase de análise de documentação quanto a fase de vistoria, quando for necessário, serão realizadas na Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.



6.1.2. Processo Técnico – PT: É o Processo Técnico aplica-se para a regularização das edificações construídas e a construir e áreas de risco não contempladas pelo Processo Técnico Simplificado. É composto pela fase de análise de documentação de projeto e vistoria e segue o prescreve esta Norma Técnica.

6.1.2.1. A fase de análise de documentação de projeto será realizada na Diretoria de Atividades Técnica, ou na seção de atividade técnica da Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.

6.1.2.2. A fase de vistoria será realizada pela seção de atividade técnica da Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.

6.1.3. Processo Técnico para Evento Temporário – PTET: É o Processo Técnico para Evento Temporário deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio para eventos temporários em edificações existentes ou instalações temporárias detalhado em Norma Técnica específica, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta Norma Técnica. É composto pelas fases de análise de documentação e de vistoria.

6.1.3.1. Tanto a fase de análise de documentação quanto a fase de vistoria serão realizadas na Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.

6.1.4. Processo Técnico de Perícia de Incêndio - PTPI: É o Processo Técnico para Laudo de Perícia de Incêndio deve ser utilizado quando o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco necessita de esclarecimento quanto a causa do incêndio. É composto pela vistoria pericial após solicitação. Deverá seguir o que prescreve Norma Técnica específica.

6.1.4.1. Deverá ser solicitado na Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco a ser periciada.

6.2. Disposições Gerais dos Processos

6.2.1. A solicitação só poderá ser realizada pelo proprietário, responsável técnico, responsável pelo uso, ou qualquer outro requerente com procuração assinada pelo proprietário.

6.2.2. Em caso de Processo Técnico que requer a apresentação de Projeto de Prevenção Contra Incêndio para análise, a solicitação deverá ser feita pelo responsável técnico somente.

6.2.3. O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.

6.2.4. Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

6.2.5. É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança, desde que o produto seja acompanhado de certificação.

6.2.6. Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Processo Técnico no ato de sua entrega para análise. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.

6.2.7. Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nesta Normas Técnicas para apresentação nos Processos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.

6.2.7. Todos os documentos devem possuir assinatura eletrônica do Responsável Técnico.

7 PROCESSO TÉCNICO - PT

7.1. O Processo Técnico possui duas fases, sendo a primeira de análise de projetos para obtenção do Certificado de Aprovação de Projetos – CAP e seguida de vistoria técnica para obtenção de Certificado de Aprovação – CA ou Certificado de Aprovação Vinculado – CAV.

7.2. O Processo Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área de construção acima de 750m² e/ou com altura acima de 12m. Ou ainda:

a) que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 500l (quinhentos litros);

b) que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 380kg (trezentos e oitenta quilogramas);

c) exercidas em estabelecimentos do Grupo F que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas;

d) que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

e) exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento;

f) edificações que possuam carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m²;

g) independente da área da edificação ou área de risco, quando estas necessitarem de pelo menos um dos sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros;

h) onde, independente da área ou altura da edificação, haja a necessidade de comprovação do isolamento entre edificações e áreas de risco, conforme Norma Técnica específica.

7.3. Composição do Processo Técnico

7.3.1. A fase de análise documental do Processo Técnico será feita através de análise digital via Sistema Integrado do Serviço de Atividades Técnicas – Sisat e deve ser composto pelos documentos abaixo:

a) Formulário de Segurança Contra Incêndio de Processo Técnico, anexo B: Documento em trâmite no CBMMA que contenha os dados básicos da edificação ou área de risco, os signatários e as medidas de segurança contra incêndio previstas na norma e deve ser apresentado como a primeira folha do Processo Técnico.

b) Levantamento arquitetônico (pranchas) para edificações construídas, contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, cobertura e leiaute, apresentados conforme anexo D.

c) Projeto arquitetônico (pranchas) para edificações a construir, contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, cobertura e leiaute, apresentados conforme anexo D.



d) Projeto de prevenção contra incêndio (memorial descritivo e pranchas) apresentados conforme anexo D.

e) Comprovação de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos Projetos dos itens anteriores.

7.3.1.2. Taxa de análise de processo técnico recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE do Estado do Maranhão, com comprovante de pagamento, calculada de acordo com a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado do Maranhão.

7.3.2. Para as edificações e área de risco classificadas com os códigos de ocupação I - Indústria, J - Depósito, K - Energia, L - Explosivo e M - Especial, além dos itens constantes em 7.3.1 devem ser apresentados:

a) Memorial Descritivo Complementar conforme anexo C com descrição de insumos, processos industriais, forma de armazenamento, processo de operações logísticas, utilização de combustíveis e inflamáveis nos processos, carga de incêndio específica e outros riscos especiais.

b) Pranchas com detalhes construtivos e dos processos constantes no item “a” com afastamentos, recuos, instalações especiais, formas armazenamento.

c) Inventário de estoque para fogos de artifício, que deve conter os dados cadastrais da empresa, dados do proprietário, carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio fornecida pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado do Maranhão, volume médio do estoque em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos;

d) Planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e porta-paletes.

e) Planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais para edificações do tipo L.

7.3.3. Documentos complementares, quando necessários, serão solicitados pelo órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico da edificação ou área de risco.

7.3.4. As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais;

7.3.5. Quando a edificação possuir distribuição interna de GLP, deverá ser apresentados os seguintes documentos:

a) Projeto da central, distribuição interna e ventilações;

b) Memorial descritivo e de cálculo;

c) Termo de Responsabilidade Técnica do projeto.

7.3.6. Os projetos e demais documentações deverão ser encaminhados para análise digital via SiSat de acordo com o que prescreve o anexo D.

7.4. Da Comprovação de Responsabilidade Técnica para Análise de Projeto Técnico.

7.4.1. O comprovante de responsabilidade técnica é o instrumento emitido pelo órgão de conselho de classe do profissional que elaborar o Projeto Técnico para comprovação de sua responsabilidade técnica;

7.4.2. Deve ser apresentado pelo responsável técnico que elaborar o Projeto Técnico permitindo a comprovação da sua capacitação técnica junto ao Conselho de classe desse profissional;

7.4.3. Os campos do instrumento de comprovação da responsabilidade técnica devem estar devidamente preenchidos.

7.4.4. Deve conter a descrição das atividades profissionais contratadas, especificando o(s) serviço(s) pelo(s) qual(is) o profissional está se responsabilizando e todas as medidas de segurança contra incêndio constantes no formulário de segurança contra incêndio de processo técnico;

7.4.5. Podem ser emitidas várias comprovações de responsabilidade técnica desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio projetadas.

7.4.6. A assinatura do contratante, proprietário ou responsável pelo uso é obrigatória.

7.5. Da Análise do Projeto Técnico

7.5.1. As análises de projetos devem ser realizadas pelos militares do Corpo de Bombeiros que possuam qualificação para exercerem tal atividade.

7.5.2. A análise de projetos consiste na verificação das características construtivas e do correto dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências prevista para a edificação e área de risco.

7.5.3. O projeto poderá ser aprovado com ressalvas em caso de alguma falha, desde que esta possa ser facilmente sanada pelo responsável técnico por meio de uma observação escrita pelo analista no próprio Certificado de Aprovação de Projetos.

7.5.4. Em caso de não aprovação após a análise do projeto, será emitido o Despacho indicando todos os itens que devem ser revistos.

7.5.5. Em caso de discordância com algum item do Despacho por parte do interessado, o responsável técnico deve encaminhar as argumentações por meio de FAT - Formulário de Atendimento Técnico ao analista.

7.5.6. Caso as argumentações apresentadas não sejam aceitas, o responsável técnico poderá encaminhar o FAT à Comissão Técnica para apreciação em instância superior.

7.5.7. O pagamento da taxa de análise de projeto dá direito a, no máximo, três análises por projeto.

7.5.8. Concluída a fase de análise do projeto e este possuir todos os requisitos de conformidade com as normas técnicas, será emitido o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP para que o responsável técnico proceda com a execução das medidas de segurança aprovadas em projeto. Em seguida, o Processo Técnico seguirá para a fase de vistoria.

7.6. Atualização do Processo Técnico

7.6.1. A edificação ou área de risco deve ter o seu Processo Técnico atualizado por meio de Processo Técnico Complementar quando se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas:



a) Ampliação ou redução de área construída, mudança de leiaute, ou aumento da altura que implique em redimensionamento de qualquer das medidas de segurança contra incêndio ou adoção de novas medidas.

b) Alteração nas características de armazenamento e/ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou seu redimensionamento;

c) A mudança de ocupação da edificação ou área de risco com ou sem agravamento de risco que implique em ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;

7.6.2. O Processo Técnico Complementar deve seguir o que prescreve a composição descrita em 7.3.

7.6.3. Deve ser identificado na solicitação de análise que se trata de Processo Técnico Complementar, assinalando todas as medidas de segurança dimensionadas para o processo e informando o número do CAP ao qual o Processo Técnico Complementar está vinculado.

7.6.4. Especificar em memorial descritivo os motivos da complementação elencados em 7.6.1, identificando todas as mudanças em pranchas e as medidas de segurança adotadas.

7.6.5. A taxa de análise de Processo Técnico Complementar será calculada tomando como referência a área acrescida ou alterada.

7.6.6. No CAP deve constar que se trata de Processo Técnico Complementar informando as alterações que foram analisadas, fazendo referência ao CAP ao qual está vinculado.

7.6.7. Deve ser mostrado no Processo Técnico Complementar que o complemento atende aos parâmetros de compatibilização com o Processo Técnico principal.

7.7. Substituição do Processo Técnico

7.7.1. Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações deverá ser apresentado um novo projeto completo contemplando todas as alterações em um só projeto.

7.8. Anulação de Processo Técnico

7.8.1. A anulação do Processo Técnico deve ser realizada, quando:

a) for verificada a ocorrência de falha ou vício durante o processo de análise, motivada pelo interessado ou não, que comprometa as medidas de segurança contra incêndio previstas para a edificação ou área de risco;

b) for verificada a inexistência ou falta de habilitação do responsável técnico que atuou no projeto ao tempo da aprovação deste;

c) o responsável técnico fornecer dados incorretos ou inverídicos.

7.8.2. A anulação do Projeto Técnico acarreta a invalidação dos atos subsequentes do processo, inclusive a anulação de eventuais Certificações emitidas pelo CBMMA.

7.9. Da Vistoria Técnica

7.9.1. Solicitação de Vistoria Técnica

7.9.1.1. A vistoria técnica de regularização do Serviço de Atividades Técnicas do CBMMA na edificação ou área de risco é realizada mediante solicitação do particular.

7.9.1.2. Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

7.9.1.3. O interessado solicita a vistoria na Diretoria de Atividades Técnicas ou na Seção de Atividade Técnicas da UBM cuja jurisdição pertença a edificação.

7.9.1.4. Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, o interessado deve informar, diretamente na seção de atividades técnicas, a área a ser vistoriada.

7.9.1.5. Deverá ser recolhida a taxa para emissão ou renovação de CA ou CAV referente a área a ser vistoria de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio.

7.9.1.6. O pagamento da taxa poderá ser referente a área parcialmente vistoriada de acordo com a solicitação.

7.9.1.7. O pagamento de taxa de vistoria dá direito à realização de 01 (uma) vistoria e de 01 (um) retorno dentro de 1 ano, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador.

7.9.1.8. Não deve ser recolhida nova taxa quando o retorno da vistoria for provocado pelo Serviço de Atividades Técnicas.

7.9.2. Documentos para solicitação de vistoria

7.9.2.1. No ato de solicitação da primeira vistoria da edificação ou área de risco para obtenção de certificação, o solicitante deverá apresentar:

a) atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA conforme anexo E desta norma.

b) laudo de comissionamento dos sistemas de pressurização de escadas de emergência, sistema de alarme/deteção de incêndio, sistema de proteção por espuma e resfriamento, sistema de hidrantes e de chuveiros automáticos com comprovação de responsabilidade técnica.

c) laudo de instalações das demais medidas de segurança elencadas como exigência para a edificação ou área de risco descrevendo todos os itens atendidos conforme projeto aprovado com comprovação de responsabilidade técnica.

7.9.2.2. No ato da solicitação para vistoria da edificação ou área de risco para renovação de certificação, o solicitante deverá apresentar:

d) atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA conforme anexo E desta norma.

e) laudos de manutenção/testes de todas as medidas de segurança elencadas como exigência da edificação com comprovação de responsabilidade técnica.

7.9.2.3. O Serviço de Atividades Técnicas poderá solicitar outros documentos específicos de acordo com a necessidade para cada edificação, observados os princípios da motivação e da proporcionalidade, tais como:

a) laudo de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;

a) laudo de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;

b) laudo de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;

c) laudo dos sistemas de controle de temperatura, de desempoeiramento e de explosão para silos;



d) licenças de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas;

e) licenças emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e área de risco;

f) laudo de instalação e estabilidade de estruturas montáveis e desmontáveis;

g) laudo de carga de incêndio específica;

h) laudo de incombustibilidade de materiais;

i) atestado de brigada de incêndio: documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, assinado por profissional habilitado de acordo com a Norma Técnica de brigada de incêndio, conforme anexo G.

j) relação de bombeiros profissionais civis atuantes na planta com credenciamento no CBMMA, quando houver.

k) Plano de Emergência

7.9.3 Da comprovação de Responsabilidade Técnica para Vistoria

7.9.3.1 A comprovação de responsabilidade técnica deve ser emitida para os serviços específicos de comissionamento, instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação e área de risco.

7.9.3.2 Pode ser emitida uma única comprovação de responsabilidade técnica, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

7.9.3.3 Podem ser emitidas várias comprovações de responsabilidade técnica desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas ou mantidas.

7.9.3.4 Em caso de não aceitação de comprovação de responsabilidade técnica por estar incorreta ou sem validade, o documento será invalidado.

7.9.4 Disposições Gerais

7.9.4.1 As vistorias devem ser realizadas pelos militares do Corpo de Bombeiros que possuam qualificação para exercerem tal atividade.

7.9.4.2 Para o ato de vistoria, o chefe da Seção de Vistoria dos órgãos de atividades técnicas deve expedir a ordem de fiscalização.

7.9.4.3 O militar do Corpo de Bombeiros deve estar fardado, portando sua identidade funcional e com a ordem de fiscalização em mãos apresentando tais documentações para o responsável que irá acompanhar a vistoria.

7.9.4.4 A vistoria técnica é composta de criteriosa e detalhada inspeção visual e testes dos sistemas de segurança contra incêndio, realizada pelo responsável técnico que atestará o funcionamento adequado das medidas de segurança de acordo com as normas técnicas vigentes e apresentando laudos e comprovação de responsabilidade técnica.

7.9.4.5 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e sujeito as sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio.

7.9.4.6 Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.

7.9.4.7 É de responsabilidade do proprietário disponibilizar as plantas aprovadas no CBMMA ao vistoriador, no local da vistoria.

7.9.4.8 Após a vistoria, é emitida notificação ao proprietário relatando as conformidades ou não conformidades durante a etapa de vistoria.

7.9.4.9 Em caso de não conformidades, o agente fiscalizador poderá dar um prazo de regularização de até 30 dias para cumprimento das exigências.

7.9.4.10 O não cumprimento das exigências deverá ser tratado de acordo com a portaria de penalidades.

7.9.4.11 É permitida a vistoria parcial nas edificações sempre que a área a ser vistoriada for isolada do restante, de acordo com Norma Técnica específica, não havendo necessidade de independência do sistema, desde que a sua operacionalidade esteja plenamente garantida e haja condição de acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e das respectivas guarnições.

7.9.4.12 Em edificações com áreas parcialmente construídas, sem isolamento de risco, poderá ser solicitada a vistoria parcial da área concluída, desde que a área em construção esteja compartimentada com elementos resistentes ao fogo de acordo com norma específica.

7.9.4.13 Quando da vistoria em edificação ou área de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndios independentes.

7.9.4.14 A critério do Serviço de Atividades Técnicas, as vistorias técnicas de regularização poderão ser aprovadas com ressalvas, desde que não comprometam o desempenho de cada medida de segurança contra incêndio exigida para a edificação ou área de risco.

7.9.4.15 A primeira vistoria em edificação ou área de risco deve ser realizada abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no local, relacionando-se as irregularidades eventualmente encontradas no relatório de vistoria preenchido na notificação.

7.9.4.16 Durante a realização de vistoria, constatadas quaisquer discordâncias entre o projeto aprovado e a edificação vistoriada, o vistoriador deve exigir apresentação de novo Projeto Técnico com devidas correções.

7.9.4.17 Em vistorias de renovação de licença oriunda de Processo Técnico regido por legislação anterior, e que forem constatadas que as medidas presentes não atendem às exigências de segurança contra incêndio, deve ser emitida notificação para apresentação de Processo Técnico Complementar para cumprimento de adaptações para edificações existentes conforme Norma Técnica específica.

7.9.4.18 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, o vistoriador deve encaminhar o Projeto Técnico à seção de atividades técnicas, onde deve ser submetido a reanálise.

7.9.4.19 A aprovação ou a não aprovação (por não conformidade) da edificação, constatada em vistoria, deverá ser registrada em notificação, apontando todos os itens de reprovação para que sejam corrigidos.



7.9.4.20 A solicitação de retorno de vistoria para a verificação das correções apontadas deve ser realizada diretamente na Diretoria de Atividades Técnicas ou UBM de jurisdição.

7.9.4.21 O responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), devidamente fundamentadas nas referências normativas, quando houver discordância do relatório de vistoria emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.

7.9.4.22 As medidas de segurança contra incêndios instaladas na edificação ou área de risco e não previstas no Processo Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Processo Técnico. Tais medidas precisam seguir os parâmetros previstos em normas e se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deverá esclarecer posteriormente, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no Serviço de Atividades Técnicas.

7.9.4.23 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação ou área de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.

7.9.4.24 O Serviço de Atividades Técnicas tem o prazo máximo de trinta dias para a realização da vistoria técnica de regularização.

7.9.4.25 O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve seguir o contido na Norma Técnica específica do CBMMA.

8. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – TAACBM

8.1 O TAACBM será solicitado pelo interessado quando for necessário prazo para implantação ou correção de medidas de segurança exigidas na edificação sem a interrupção das atividades da edificação.

8.2 A edificação não poderá apresentar situação de risco iminente para seus ocupantes e usuários.

9 EMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 Declaração de Baixo Risco

9.1.1 Será emitido para as edificações de baixo risco e disponibilizado eletronicamente para o proprietário ou responsável pelo uso após análises.

9.2 Certificado de Aprovação de Projeto - CAP

9.2.1 Será disponibilizado no SiSat no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo.

9.3 Certificado de Aprovação – CA, Certificado de Aprovação Vinculado – CAV

9.3.1 Para as edificações de médio risco, será disponibilizado no SiSat no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo após análises de documentações.

9.3.2 Para edificações enquadradas em processo técnico, após a realização da vistoria na edificação ou área de risco e aprovação pelo vistoriador, será disponibilizado no SiSat no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo

9.4 O responsável técnico, o qual terá seu nome incluso no certificado, deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da comprovação de responsabilidade técnica das medidas de segurança contra incêndio executadas.

9.5 Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndios executadas na edificação ou área de risco, serão incluídos os nomes dos responsáveis técnicos com suas respectivas responsabilidades no Certificado.

9.6 O certificado somente poderá ser emitido para edificação ou área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Processo Técnico aprovado.

9.7 Certificado de Aprovação para Eventos Temporários – CAET e Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar– TAACBM

9.7.1 Será disponibilizado no SiSat no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo.

9.8 Laudo de Perícia de Incêndio – LPI

9.8.1 Será emitido quando da solicitação do PTPI de acordo com portaria específica e disponibilizado eletronicamente para o proprietário ou responsável pelo uso após a realização da perícia.

9.9 Prazo de validade dos documentos

9.9.1 A Declaração de Baixo Risco deve ser efetivada anualmente pelo proprietário ou responsável pelo uso.

9.9.2 O Certificado de Aprovação – CA, o Certificado de Aprovação Vinculado – CAV terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de emissão.

9.9.3 O Certificado de Aprovação de Projeto - CAP não possui prazo de validade, pois trata-se de um atestado de conformidade de projetos.

9.9.4 O Certificado de Aprovação para Eventos Temporários – CAET terá prazo de validade de acordo com a duração do evento.

9.9.5 O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar– TAACBM terá validade de acordo com cronograma aprovado em comissão técnica.

9.10 Cancelamento, retificação e emissão de segunda via de Certificado

9.10.1 O certificado emitido pelo CBMMA pode ser cancelado ou retificado por solicitação do interessado ou de ofício pela Administração.

9.10.2 Serão cancelados os certificados que apresentarem inconformidades entre os dados do documento e a edificação e serão apuradas, a qualquer tempo, conforme Portaria de Penalidades.

9.10.3 Serão retificados os certificados que apresentarem erros de digitação, sendo emitido novo certificado com mesma numeração e validade com as devidas correções.

9.10.4 Quando o pedido de retificação se tratar de mudança de titularidade apenas, o solicitante deverá apresentar o certificado anterior dentro do prazo de validade com documento comprobatório da mudança.

9.10.5 Para a emissão de Certificado de Aprovação com a retificação da titularidade, o proprietário preencherá declaração de que não houve mudanças constantes no item 7.5 desta norma.



9.10.6 Será emitida a segunda via quando nos certificados houver rasuras ou estes forem extraviados, desde que o certificado esteja dentro do prazo de validade.

9.10.7 Em caso de extravio citado no item anterior, o responsável deverá apresentar boletim de ocorrência.

9.10.8 A solicitação deverá ser feita por meio de Formulário de Atendimento Técnico – FAT conforme item 9 desta norma.

10 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

10.1 Do Formulário de Atendimento Técnico

10.1.1 O Formulário para Atendimento Técnico - FAT é o meio de comunicação formal entre o requerente dos Serviço de Atividades Técnicas e a seção de atividades técnicas do CBMMA.

10.1.2 O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos casos abaixo:

- a) solicitação de cancelamento, retificação e emissão de segunda via de certificações;
- b) solicitação de retificação de dados de projetos técnicos.
- c) solicitação de revisão de ato praticado pela seção de atividades técnicas em qualquer fase;
- d) solicitação de 2ª via de certificação;
- e) solicitação de comissão técnica;

10.2 Competência para solicitação

10.2.1 A solicitação de atendimento técnico por meio de FAT só poderá ser realizada pelo responsável técnico do processo em tramitação no Corpo de Bombeiros Militar.

10.2.2 O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.

10.2.3 A solicitação do interessado deve ser feita no Sistema Integrado do Serviço de Atividades Técnicas - Sisat no sítio do CBMMA devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.

10.2.4 Quando o FAT se tratar de revisão de ato praticado por agente do serviço de atividade técnica, deve ser encaminhado ao próprio agente como forma de recurso técnico para que o pedido seja analisado em primeira instância.

10.2.5 Em caso de discordância com o resultado do atendimento que trata o item anterior, o solicitante deverá encaminhar o FAT como forma de recurso técnico para Comissão Técnica que fará análise do pedido em segunda instância.

10.3 Prazo para análise de FAT

10.3.1 A contar da data do pedido, a seção de atividades técnicas deve responder o FAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

11 COMISSÃO TÉCNICA - CT

11.1 Da Comissão Técnica

11.1.1 A Comissão Técnica é o organismo colegiado da Diretoria de Atividades Técnicas ou dos Departamentos de Operações e Atividades Técnicas das UBMs para atuar no assessoramento técnico ou em grau recursal na análise das decisões proferidas em assuntos relacionados ao Serviço de Atividades Técnicas e terá sua estrutura disciplinada em portaria própria.

11.2 Competência para solicitação

11.2.1 Pode fazer uso do presente instrumento o responsável técnico de determinado processo quando se tratar de parecer técnico, ou por qualquer interessado quando se tratar de consulta técnica.

11.2.2 A solicitação do interessado deve ser feita via FAT, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.

11.3 Disposições gerais

11.3.1 Os pareceres e as consultas técnicas da Comissão Técnica devem considerar a evolução tecnológica, as peculiaridades da edificação, as normas internacionais, buscando a melhor saída para manter as condições mínimas de segurança da edificação objeto de análise e buscando a preservação da vida das pessoas, mitigação de danos patrimoniais e possibilidade de atuação do CBMMA em eventual caso de sinistro havendo observações a serem apontadas.

11.3.2 A Comissão Técnica pode solicitar o levantamento fotográfico, além de outros documentos complementares, para avaliação e emissão do parecer.

11.4 Do Parecer Técnico

11.4.1 É a avaliação ou relatório emitido pela Comissão Técnica em decorrência de recursos técnicos referente ao Serviço de Atividade Técnica.

11.4.2 O Parecer Técnico deve estar devidamente fundamentado e bem definidos quanto a dúvida ou divergência a ser analisada.

11.4.3 A contar da data do pedido, a seção de atividades técnicas deve emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

11.4.4 O Parecer Técnico estará disponível no SiSat no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo.

11.5 Da Consulta Técnica

11.5.1 É o documento emitido pelo CBMMA com caráter normativo e vinculativo, formalizando a interpretação de assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndios e emergências.

11.5.2 A Consulta Técnica é atemporal onde o entendimento sobre determinado assunto é aplicado a todos os casos posteriores de igual contexto até que haja um novo entendimento normativo.

11.5.3 Poderá ser solicitada a manifestação de outros Oficiais com conhecimento no assunto sob análise para auxílio na elaboração do relatório.

11.5.4 As Consultas Técnicas serão emitidas exclusivamente pela Diretoria de Atividades Técnicas e seus relatórios estarão disponíveis no site do CBMMA.



12 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

12.1 Constituem medidas de segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco:

- a) acesso de viatura às edificações e áreas de risco;
- b) isolamento de risco;
- c) segurança estrutural contra incêndio (resistência ao fogo dos elementos de construção);
- d) compartimentação;
- e) controle de materiais de acabamento e de revestimento;
- f) saídas de emergência;
- g) elevador de emergência;
- h) controle de fumaça;
- i) gerenciamento de risco de incêndio incluindo o plano de emergência;
- j) brigada de incêndio;
- k) iluminação de emergência;
- l) detecção automática de incêndio;
- m) alarme de incêndio;
- n) sinalização de emergência;
- o) extintores;
- p) hidrantes e mangotinhos;
- q) chuveiros automáticos;
- r) sistema de resfriamento;
- s) sistema de espuma; e
- t) sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂).
- u) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- v) controle de fontes de ignição (sistema elétrico, soldas, chamas, aquecedores etc.).

12.2 A aplicação das medidas de segurança contra incêndio e emergências nas edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas no anexo A desta Norma Técnica dos por ocasião da:

- a) Elaboração e execução dos projetos das medidas preventivas de segurança contra incêndio e emergência nas edificações;
- b) Construção de uma edificação;
- c) Reforma de uma edificação;
- d) Mudança de ocupação ou uso;
- e) Ampliação de área construída;
- f) Aumento na altura da edificação;
- g) Regularização das edificações ou áreas de risco existentes.

12.3 As edificações e áreas de risco serão classificadas quanto a ocupação e altura constantes nas tabelas 1, 2 do Anexo A, e quanto a carga de incêndio (q_n) medida em MJ/m² da seguinte forma:

- a) **Baixo:** $q_n \leq 300$
- b) **Médio:** $300 < q_n \leq 1.200$
- c) **Alto:** Acima de 1.200

12.3.1 A carga de incêndio deve ser definida através dos métodos probabilísticos ou determinísticos constante na NT 14 – Carga de Incêndio.

12.4 Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança contra incêndio e emergências assinaladas com “X” nas tabelas 5, 6.A a 6.M e 7 do anexo A, de acordo com a classificação das edificações e das áreas de risco, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

12.5 Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndios e emergências deverão ser atendidas as respectivas Normas Técnicas do CBMMA referentes a cada medida específica.

12.6 Na ausência de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão quanto a determinada exigência, poderão ser utilizadas normas técnicas de outros Corpos de Bombeiros, desde que seja indicada a norma utilizada, e seja utilizada apenas uma norma para cada medida, até que seja publicada norma específica do CBMMA.

12.7 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de isolamento de risco, conforme parâmetros da NT específica, deverá ser considerado o somatório das áreas para o dimensionamento das medidas de segurança.

12.8 As edificações isoladas de acordo com a Norma Técnica específica, com sistemas de segurança contra incêndio independentes, podem apresentar Projetos Técnicos para análise no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão diversos das demais edificações do lote ou condomínio, desde que seja apresentada a implantação de toda a área, comprovando o respectivo isolamento.

12.9 As edificações existentes que possuem interligação entre blocos por meio de passarelas ou passadiço protegido, no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, poderão ser regularizadas conforme o item anterior, desde que atendam todos os critérios previstos na Norma de Adequações para Edificações Existentes.

12.10 Poderão ser adotadas outras medidas de segurança contra incêndios e emergências não classificadas no item 12.1, desde que devidamente reconhecidas pelo CBMMA, através de avaliação de Comissão Técnica.

12.11 O CBMMA poderá solicitar testes ou exigir documentos relativos aos materiais, serviços e equipamentos voltados à segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco observados os princípios da motivação e da proporcionalidade.

12.12 As edificações e áreas de risco deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e das normas das concessionárias dos serviços locais de energia elétrica.

12.13 Para o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), será exigida a apresentação do laudo de análise de risco conforme NBR atualizada, para as edificações enquadradas em Processo Técnico – PT pois demandam análise de projetos.

12.14 Havendo necessidade de SPDA constatada na análise de risco, deverá ser apresentada o documento de Responsabilidade Técnica de projeto de SPDA, sem necessidade de apresentação do projeto para análise.

12.15 Não havendo necessidade de SPDA constatada em análise de risco, deverá ser apresentado o laudo de análise de risco com o documento de Responsabilidade Técnica para composição do processo.



12.16 Em edificações enquadradas em baixo e médio risco, a responsabilidade da proteção por SPDA ficará a cargo do proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico, cabendo aos mesmo a verificação da necessidade de proteção.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão solucionados em primeira instância pelo Diretor de Atividades Técnicas, e em grau recursal pelo Comandante-Geral do CBMMA.

ANEXO A

TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/ Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Condomínio de casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas).
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais).
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shopping centers	Shopping centers.
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios e administração pública em geral	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cartórios, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados. Repartições públicas (edificações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais e assemelhados).
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas fundamental, médio e superior, cursos preparatórios e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de Infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e assemelhados.



F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e Salão de Festas	Salão de festa (<i>buffet</i>), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Eventos temporários	Circos, parques de diversões, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados.
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais instalados em edificações permanentes
		F-11	Boates	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
		G-6	Marinas, portos e garagens náuticas	Gestão e atividades auxiliares de transporte aquaviário.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas.
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Edificações das forças armadas e policiais	Quartéis, delegacia, postos policiais e de bombeiros e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas.
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.



I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m ²	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro, máquinas e assemelhados).
		I-2	Indústria com carga de incêndio acima de 300MJ/m ² até 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com alto risco de incêndio tais como: fabricantes de inflamáveis, matérias oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio.
		J-3	Depósito com carga de incêndio acima de 300MJ/m ² até 1.200MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio.
		J-4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis e combustíveis diversos.
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestação elétrica.
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo.
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustível	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis.
		M-3	Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais e assemelhados.
		M-4	Canteiro de obras	Canteiros de obras e assemelhados.
		M-5	Silos	Armazém de grãos e assemelhados.
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, florestal, corredor ecológico e assemelhados.
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres.
		M-8	Torres de telefonia móvel	Torre metálica com armários para equipamentos de telefonia.

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

TIPO	DENOMINAÇÃO	ALTURA
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	$H \leq 6,00$ m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6,00$ m < $H \leq 12,00$ m
IV	Edificação de Média Altura	$12,00$ m < $H \leq 23,00$ m
V	Edificação Mediamente Alta	$23,00$ m < $H \leq 30,00$ m
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

**TABELA 3: ÁREA A SER DESCONSIDERADA NA MENSURAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

Para implementação das medidas de segurança contra incêndio e emergências nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;

Desconsidera-se na mensuração das alturas:

- I. subsolos destinados a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas;
- II. pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- III. mezaninos cuja área não ultrapasse 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa, limitando-se a área do mezanino a 250m²; e
- IV. o pavimento superior da unidade duplex ou triplex do último piso de edificação de uso residencial multifamiliar.

TABELA 4: ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS

- I. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10m²;
- II. platibandas e beirais de telhado com até 3m de projeção;
- III. passagens cobertas, com largura máxima de 3m, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- IV. cobertura de bombas de combustíveis e de praças de pedágio, desde que não seja utilizada para outros fins e seja aberta lateralmente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro;
- V. reservatórios de água; e
- VI. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação.

TABELA 5**EDIFICAÇÕES COM ÁREA INFERIOR A 750 m² OU ALTURA MENOR QUE 12,00 m**

Medidas de Segurança Contra Incêndio	A, D, E, G	B	C	F	F9	H		I, J, M3 e M4
				F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8, F10		H1, H4, H6	H2, H3, H5	
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	-	-	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	-
Brigada de Incêndio	-	-	-	X	X	-	X	-
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de Gás ¹	X	X	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

NOTAS GERAIS:

- a. Para o Grupo K (Energia) e M (especiais) ver tabelas específicas;
- b. Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c. Para a Divisão L-1 (Explosivos, Fogos de Artifício), atender a NT-30;
- d. As Divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Comissão Técnica;
- e. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7 da NT 01;
- f. Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- g. Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
- h. No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- i. Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na NT-15;
- j. Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saídas de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-43.



TABELA 6A

EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo A - Residencial						
Divisão	A-1	A-2, A-3					
Medidas de Segurança	Térrea ou Assobra.	Classificação quanto à altura (em metros)					
		Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	-	X	X	X
Saída de Emergência	X ^(d)	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	-	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^(d)	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X ^(d)	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X ^(d)	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	-	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X
Central de Gás ⁵	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átios;
- 3 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 80 metros;
- 4 – O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto à portaria, desde que tenha vigilância 24h;
- 5 – Para as divisões A-1 e A-3, é permitido o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Para a divisão A-2, deverão ser atendidas as normas brasileiras oficiais de distribuição interna não sendo permitido o uso de recipientes dentro das unidades autônomas.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.
- d) Medidas de segurança obrigatórias somente para áreas comuns e guarita.

TABELA 6B

EDIFICAÇÕES DO GRUPO "B" COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo B – Serviço de Hospedagem					
Divisão	B -1 e B - 2					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X



Compartimentação Horizontal¹	X ²	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio⁸	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio⁹	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ^{10,11}	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹²
Central de Gás¹³	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

3 – Pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos.

4 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT específica de compartimentação.

7 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

8 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

9 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação.

10 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço.

11- Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.

12 – Acima de 90 metros de altura conforme critérios de norma específica.

13 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica

TABELA 6C

EDIFICAÇÕES DO GRUPO “C” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso Divisão	Grupo C – Comercial					
	C-1, C -2 e C -3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	X ²	X ²	X ³	X ³	X ³	X ³
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{4,5}	X ⁴	X ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X
Brigada de Incêndio ⁹	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹¹
Central de Gás ¹²	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 5 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT específica.
- 6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT específica de compartimentação.
- 7 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.
- 8 – Para edificações de divisão C-3 (*Shopping Centers*).
- 9 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 10 – Somente para áreas de depósitos superiores a 750 m², ou para as edificações com área superiores a 3.000 m².
- 11 – Acima de 90 metros de altura conforme critérios de NT específica.
- 12 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica



TABELA 6D

EDIFICAÇÕES DO GRUPO “D” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo D – Serviços Profissionais					
	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	X ²	X ²	X ²	X ³	X ³	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{4,5}	X ⁶	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	X ⁸
Brigada de Incêndio⁹	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸
Central de Gás¹⁰	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos.

3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

4 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

5 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT específica.

6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

7 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

8 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

9 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

10 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.



TABELA 6E

EDIFICAÇÕES DO GRUPO “E” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo E – Educacional e Cultural					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	-	-	-	-	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁵
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio ⁶	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de Gás ⁸	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT específica.

5 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

7 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

8 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

d) Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.



TABELA 6F.1

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “F-1 e F-2” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo F – Locais de Reunião de Público											
	F - 1						F - 2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ²	X ³	-	-	-	X ⁴	X ²	X ³
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁵
Gerenciamento de Risco de Incêndio⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio⁷	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X ⁸	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁹	-	-	-	-	-	X ⁹
Central de Gás¹⁰	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT específica.

4 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

5 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

6 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

7 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

8 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas e etc, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

9 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

10 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.



TABELA 6F.2

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “F-3, F-4 e F-9” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo F – Locais de Reunião de Público												
	F – 3 e F – 9						F – 4						
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ²	-	-	-	X ¹	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X	X ³
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X
Brigada de Incêndio ⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/ Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹⁰	-	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ^{10,11}
Central de Gás ¹²	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações. Para estação metroferroviária fica dispensado o sistema de chuveiros automáticos.

3 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

4 – Somente para a divisão F-3.

5 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

7 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas e etc, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

8 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para a divisão F-3, verificar também NT específica de centro de eventos e exibição.

9 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m², exceto para estação metroferroviária. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para estação metroferroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4, devem ser protegidas por sistemas de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligado à rede de hidrantes pressurizada.

10 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

11- Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrâneas, conforme critério da NT específica.

12 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

**Notas Gerais:**

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.
- d) A altura das edificações subterrâneas da divisão F – 4 será medida do piso mais baixo ao piso mais alto ocupado.
- e) Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 6E.3**EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “F-5, F-6 e F-8” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo F – Locais de Reunião de Público											
	F – 5 e F – 6						F - 8					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	-	-	-	X ²	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁴
Gerenciamento de Risco de Incêndio⁵	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Central de Gás⁹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Notas específicas:**

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 - Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.
- 5 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 7 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas e etc, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.
- 8 - Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 9 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.
- d) Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência bem como dos sistemas de segurança existentes no local.

TABELA 6F.4**EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “F-7 e F-10” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo F – Locais de Reunião de Público											
	F – 7						F - 10					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁴
Gerenciamento de Risco de Incêndio⁵	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/ Mangotinho	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de Gás ⁸	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema e chuveiros automáticos.

3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

4 - Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

5 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

7 - Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

8 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

d) A divisão F-7 com altura superior a 6 metros será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio.

TABELA 6F.5

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “F-11” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo F – Local de Reunião de Público					
Divisão	F - 11					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	X ²	X ²	X ²	X ³	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio ⁴	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ⁵	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X



Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁶	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X
Controle de Fumaça ⁸	X	X	X	X	X	X ⁹
Central de Gás ¹⁰	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 5 - Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 6 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas e etc, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.
- 7- Para lotação superior a 3.000 pessoas.
- 8 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas de NT específica, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.
- 9 - Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 10 - Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.
- d) Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência bem como dos sistemas de segurança existentes no local.

TABELA 6G.1

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “G-1 e G-2” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo G – Serviços Automotivos e Assemelhados					
	G - 1 e G - 2					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X



Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio ³	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio ⁴	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵
Central de Gás ¹⁰	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

2 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.

3 - Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

4 – Deve haver pelo menos 1 acionador manual por pavimento a no máximo 5 metros da saída de emergência.

5 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da NT específica, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.

6 - Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “G-3 e G-4” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo G – Serviços Automotivos e Assemelhados												
	G - 3						G - 4						
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
Divisão	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ³	-	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁴	X	X	X	X	X	X	X ⁴
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Brigada de Incêndio ⁵	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/ Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio ⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de Gás ⁸	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema e chuveiros automáticos.

3 – Exigido para as compartimentações das fachadas, selagens dos *shafts* e dutos de instalações

4 - Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.

5 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

6 - Deve haver pelo menos 1 acionador manual por pavimento a no máximo 5 metros da saída de emergência.

7 - Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

8 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.
- Para as áreas de abastecimento de combustível, adotar NT específica de Postos de Abastecimento de Combustível.

TABELA 6G.3

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “G-5” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo G – Serviços Automotivos e Assemelhados					
Divisão	G - 5					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio ¹	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ²	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X



Proteção por Extintores ³	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma ⁴	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – Somente em áreas superiores a 5.000 m²

2 - Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

3 – Prever extintores portáteis e extintores sobre rodas conforme regras da NT específica.

4 – Não exigido entre 750 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros tipo dilúvio, podendo ser setorizado. Quando automatizado deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver NT específicas. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

d) Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância.

e) Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

TABELA 6H.1**EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “H-1 e H-2” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo H – Serviços de Saúde e Institucional											
	H - 1						H - 2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ³	X ⁴	-	-	-	X ²	X ³	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁵	X	X	X	X	X	X ⁵
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Alarme de Incêndio ⁷	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Central de Gás ⁹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações
- 4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas em NT específica.
- 5 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 7 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 8 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 9 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6H.2

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “H-3 e H-4” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo H – Serviços de Saúde e Institucional											
	H – 3						H – 4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	X ²	X ³	X ³	X ³	X ³	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁴	X ⁵	X ⁵	X ⁶	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X	X	X ⁸



Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio ⁹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/ Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹²	-	-	-	-	-	X ¹²
Central de Gás ¹³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 4 – Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 6 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas em NT específica.
- 7 - Deve haver elevador de emergência.
- 8 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 9 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 10 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 11- Dispensado nos corredores de circulação.
- 12 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 13 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6H.3

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “H-5 e H-6” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo H – Serviços de Saúde e Institucional	
Divisão	H – 5	H – 6



Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	X ³	X ³	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X ^{4,5}	X ⁶	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁸	X	X	X	X	X	X ⁸
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio ⁹	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹²	-	-	-	-	-	X ¹²
Central de Gás ¹³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.

4 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

5 – Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme NT específica.

6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para alturas superiores deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas em NT específica.

8 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

9 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

10 – Para a divisão H-5, as prisões em geral (casas de detenção, penitenciárias, presídio etc.), não é necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos.

11 – Somente nos quartos, se houver.

12 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

13 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

**Notas Gerais:**

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6L.1**EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “I - 1 e I - 2” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo I – Industrial											
	I - 1						I - 2					
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Medidas de Segurança												
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-	X ⁵
Central de Gás⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.
- 4 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 5 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 6 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6I.2

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “I-3” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo I – Industrial					
Divisão	I - 3					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁴
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ⁵	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores ³	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X
Central de Gás ⁶	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

5 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

6- Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6J.1

EDIFICAÇÕES DA DICISÃO “J - 1 e J- 2” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo J - Depósito												
Divisão	J - 1						J - 2						
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁵
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio ⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de Gás ⁸	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

3 - Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

5 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

7 - Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.

8 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

d) Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósitos de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas serão exigidos nestes locais:

d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;

d.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.



TABELA 6J.2

EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO “J - 3 e J- 4” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo J - Depósito												
	J - 3						J - 4						
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
Divisão	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30	
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ¹	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X	-	-	-	X ³	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁴	X	X	X	X	X	X	X ⁴
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ⁵	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	X
Central de Gás ⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

4 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 metros.

5 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

6 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

d) Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósitos de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas serão exigidos nestes locais:

d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;

d.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.



TABELA 6K

ÁREAS DE RISCO DA DIVISÃO K (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo K - Energia	
Divisão	K - 1	
Medidas de Segurança	Classificação quanto ao volume de líquido combustíveis	
	Até 20 m ³	Acima de 20 m ³
Acesso de Viatura em Edificações	X ¹	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X ²	X ²
Compartimentação Horizontal ³	X ⁴	X ⁴
Compartimentação Vertical	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X ⁴	X ⁴
Saída de Emergência	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X
Brigada de Incêndio ⁶	X ⁴	X
Iluminação de Emergência ⁷	X ^{4,5}	X ^{4,5}
Sinalização de Emergência	X	X
Proteção por Extintores	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X ^{4,5}	X ^{4,5}
Alarme de Incêndio	X ^{4,5}	X ^{4,5}
Deteção de Incêndio	-	X ⁵
Proteção por resfriamento	-	X ⁸
Proteção por espuma	-	X ⁸

Notas específicas:

- 1 – Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 metros.
- 2 – Somente para áreas edificadas.
- 3 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 4 – Para edificações com áreas superiores a 750 m².
- 5 – Para edificação com altura superior a 12 m.
- 6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 7 – Luminárias à prova de explosão nas áreas de risco.
- 8 – Pode ser substituído por sistemas fixos automatizados para transformadores e reatores de potência.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6L

ÁREAS DE RISCO DA DIVISÃO L-1 COM ÁREA SUPERIOR A 100 m², L-2 E L-3 INDEPENDENTE DA ALTURA.

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo L - Explosivo
Divisão	L-1, L-2 e L-3
Medidas de Segurança	Serão analisadas mediante Comissão Técnica

TABELA 6M.1

ÁREAS DE RISCO DA DIVISÃO M-1 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo M - Especiais			
Divisão	M - 1			
Medidas de Segurança	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 ¹



Acesso de Viatura em Edificações	-	-	-	-
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Proteção por Extintores	-	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	-	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Sistema de comunicação	-	-	X	X
Sistema de circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X

Notas específicas:

1 – Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica.

Notas Gerais:

a) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas.

TABELA 6M.2

EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DA DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso Divisão	Grupo M - Especiais				
	M – 2				
	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos fracionados	
Líquidos até 20m ³ ou gases até 10m ³ (b)	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 10m ³ (b)	Líquidos até 20m ³ ou gases até 12.480kg (b)		Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 12.480kg (b)	
Acesso de Viatura em Edificações	X ¹	X	X	X ¹	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X ²	X ²	X	X ²	X ²
Compartimentação Horizontal ³	X ⁴	X ⁴	-	X ⁴	X ⁴
Compartimentação Vertical	X ⁵	X ⁵	-	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X ⁴	X ⁴	-	X ⁴	X ⁴
Saída de Emergência	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	-	-	-
Brigada de Incêndio ⁶	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Iluminação de Emergência ⁷	X ^{4,5}	X ^{4,5}	-	X ^{4,5}	X ^{4,5}
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X ^{4,5}	X	X ⁸	X ^{4,5}	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X
Proteção por resfriamento	-	X	X ⁸	-	X
Proteção por espuma	-	X ⁸	X ⁸	-	X ⁸

Notas específicas:

1 – Fica dispensado quando houve acesso a partir do passeio público com mangueira de 60m.

2 – Somente para áreas edificadas.

3 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

4 – Para edificações com áreas superiores a 750 m².

5 – Para edificação com altura superior a 12 m.

6 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

7 – Luminárias à prova de explosão nas áreas de risco.

8 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigência da NT específica.

**Notas Gerais:**

- a) Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante das NTs específicas.
- b) Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total de volume em água que o recipiente pode comportar expresso em m³ (metros cúbicos).
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6M.3**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DA DIVISÃO “M-3” COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de Ocupação e Uso Divisão	Grupo M – Especiais					
	M - 3					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio²	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ³	X ³	X
Central de Gás⁴	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 3 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.
- 4 - Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;
- c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6M.4**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO “M-4 E M-7” (QUALQUER ÁREA E ALTURA)**

Grupo de Ocupação e Uso Divisão	Grupo M - Especiais	
	M - 4 e M - 7	
	Classificação quanto à altura (m)	
Medidas de Segurança	M - 4 (qualquer área e altura)	M - 7 (térreo – áreas externas ¹)
Acesso de Viatura em Edificações	X	X



Saída de Emergência	X ²	X ²
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X
Brigada de Incêndio ²	X	X
Iluminação de Emergência	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Proteção por Extintores	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	-	X
Central de Gás ⁴	X	X
Proteção por espuma	-	X ⁵

Notas específicas:

1 – Para ocupações subsidiárias, verificar proteção específica.

2 – Para M-4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas serem do tipo NE. Para M-7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (ver NT específica).

3 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

4 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais.

5 – Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotaque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20m³.

Notas Gerais:

a) A áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósitos de contêineres.

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas.

c) Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de risco, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica.

d) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 6M.5

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO “M-5” (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo M – Especiais					
	M – 5					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Medidas de Segurança						
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio ¹	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ²	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência ³	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho ⁴	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos ⁴	X	X	X	X	X	X
Controle de Temperatura ⁴	X	X	X	X	X	X
Controle de Fontes de Ignição ⁵	X	X	X	X	X	X
Controle de “Pós” ⁵	X	X	X	X	X	X

Notas específicas:

1 – Para área de risco que possua mais de um depósito de silagem.

2 – Inclui Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.

3 – Somente para área de circulação.

4 – Observar NT específica.

5 – Nas áreas com acúmulo de pó.

Notas Gerais:

a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) Todos os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em NT específica.

TABELA 7

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTOS

Áreas ocupadas (m ²) no(s) subsolos(s)	Ocupação de Subsolo	Medidas de Segurança adicionais no subsolo	
No primeiro e segundo subsolo	Até 50	Todas	
	Entre 50 e 100	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> Sem exigências adicionais. Depósitos individuais¹ com área máxima de até 5m² cada, ou Depósitos individuais¹ com área máxima de até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Depósito	<ul style="list-style-type: none"> Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça⁴, ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito e controle de fumaça⁴ ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 100 e 250	Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 250 e 500	Depósito ⁵	<ul style="list-style-type: none"> Depósitos individuais¹, em edificações residenciais com área máxima até 5m² cada, ou Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo e controle de fumaça⁴ ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos⁶, ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou Controle de fumaça nos ambiente ocupados.
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 500	Depósito ⁵	<ul style="list-style-type: none"> Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.



Nos demais subsolos	Até de 100	Depósito	<ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais¹, com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	<ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência⁶, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 100	Depósito ⁵	<ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, e controle de fumaça⁴
Outras ocupações		<ul style="list-style-type: none"> • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, duas saídas de emergência⁶ em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados. 	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e no mínimo 60 minutos.
- 2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.
- 3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.
- 4 – Controle de fumaça nos ambientes ocupados com as regras prescritas de edificação sem janela previstas em NT específica.
- 5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais.
- 6 – se a rota de fuga estiver fora do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo subsolo.

NOTAS GERAIS:

- a) Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados.
- b) Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício.
- c) Além do contido nesta NT, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos Respostivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação.
- d) Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com NT específica entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento.
- e) O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.
- f) Para estações metroferroviárias, não se aplica essa tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F.2.

**ANEXO B
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA PROCESSO TÉCNICO**

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO			
LOGRADOURO PÚBLICO:		CEP:	Nº
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:		UF: MARANHÃO	
PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	
RESPONSÁVEL PELO USO:		CPF:	



E-MAIL:		FONE: ()		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		
NOME FANTASIA:				
CNAE PRINCIPAL:				
CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO (Tabela 1, Anexo A, NT_01):				
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:		PAVIMENTOS SUBSOLO:		
ÁREA DO TERRENO:		CARGA DE INCÊNDIO		
ÁREA COMPLEMENTAR:				
ALTURA (PARA FINS DE MEDIDAS DE SEGURANÇA):				
FORMA DE APRESENTAÇÃO				
PROCESSO TÉCNICO		PARA USO DO CBMMA		
PROCESSO TÉCNICO COMPLEMENTAR		PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES	
Nº DO CAP PRINCIPAL:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
CPF:	Nº DO CONSELHO:			
e-mail:	FONE: ()			
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS				
ESTRUTURA (CONCRETO, AÇO, MADEIRA, OUTROS.):				
ELEMENTOS DE COBERTURA:				
ELEMENTOS DE VEDAÇÃO:				
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO				
Acesso de viatura às edificações e áreas de risco		Iluminação de emergência		
Isolamento de risco		Detecção de incêndio		
Segurança estrutural contra incêndio		Alarme de incêndio		
Compartimentação horizontal		Sinalização de emergência		
Compartimentação vertical		Extintores		
Controle de Material de Acabamento e Revestimento		Hidrantes e mangotinhos		
Saídas de emergência		Chuveiros automáticos		
Elevador de emergência		Sistema de resfriamento		
Controle de fumaça		Sistema de espuma		
Gerenciamento de Risco		Sistema de gases fixos		
Brigada de incêndio		Controle de fontes de ignição		
RISCOS ESPECIAIS				
Armazenamento de líquidos inflamáveis		Armazenamento ou revenda de fogos de artifícios		
Uso de Gás Liquefeito de Petróleo		Vasos sob pressão (caldeiras)		
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar):		

Responsável Técnico

Responsável pelo uso

**ANEXO C
MEMORIAL DESCRITIVO COMPLEMENTAR**

DESCRIÇÃO DE INSUMOS

RELACIONAR OS INSUMOS UTILIZADOS NO PROCESSO COM FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO - FISPQ



DESCRIÇÃO DE PROCESSO INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DE ETAPAS DE PROCESSO INDUSTRIAL ... (ANEXAR FLUXOGRAMA)

DESCRIÇÃO DA FORMA DE ARMAZENAMENTO

DESCRIÇÃO E LEIAUTE DE ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS... (ANEXAR RRELATÓRIO FOTOGRÁFICO)

UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

DESCRIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS: TIPO, VOLUME, FORMA DE ARMAZENAMENTO...

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS EXPLOSIVOS

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS EXPLOSIVOS: TIPO, VOLUME, MASSA, FORMA DE ARMAZENAMENTO...

DESCRIÇÃO DE CARGA DE INCÊNDIO

DEMONSTRAR O CÁLCULO DE CARGA DE INCÊNDIO DA EDIFICAÇÃO...

DESCRIÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

DESCRIÇÃO DE POTÊNCIA, VOLUME DE LÍQUIDO ISOLANTE...

Responsável Técnico

ANEXO D ANÁLISE DIGITAL DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1.1. O projeto técnico deverá ser apresentado unicamente por meio digital através do sistema disponível no sítio do CBMMA (*Sisat*).

1.2. Somente o Responsável Técnico (RT) poderá movimentar / tramitar o projeto no *Sisat*.

1.3. O RT deverá ser registrado no respectivo conselho profissional e possuir um cadastro junto ao CBMMA, através do qual receberá um login e senha para acessar o sistema e realizar as ações necessárias à tramitação do projeto.

1.4. O RT deverá preencher as informações relativas ao Processo Técnico de Segurança Contra Incêndio em campos específicos do *Sisat*.

1.5. Deverá ser realizada o pagamento da taxa de análise de projeto de acordo com a área construída e áreas de risco.

1.6. Deverá ser apresentado documento de responsabilidade técnica do RT pela elaboração do projeto.

1.1.1. Quando houver apenas um RT pelos projetos pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica.

1.1.2. Quando houver mais de um RT pelos projetos, devem ser emitidos os documentos de responsabilidade técnicas desmembrados, com as respectivas responsabilidades por projetos específicos sendo descrito todas as medidas de segurança.

1.2. Deverá ser apresentado memorial de cálculo de dimensionamento de sistemas ou medidas de segurança, quando necessário:

1.2.1. Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio, tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, isolamento de risco, sistema fixo de gases de combate a incêndio, carga incêndio da edificação dentre outros.



1.2.2. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as instalações de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos.

1.3. Os documentos de responsabilidade técnica, atestados, declarações e memoriais deverão ser anexados ao *Sisat* em formato PDF, nos casos em que forem solicitados.

1.4. Deverá ser apresentado pranchas relativas ao projeto elaboradas de acordo com o item 2 deste anexo.

1.5. O conjunto dos arquivos PDF e DWF deverá ter no máximo 100 MB para cada processo no *Sisat*.

1.6. Após a compensação bancária do boleto referente a taxa de análise de projeto e a anexação da documentação mínima exigida ao processo, deverá ser solicitada a análise do processo, no ambiente do *Sisat* destinado ao RT, para o encaminhamento deste ao analista.

2. ELABORAÇÃO DAS PLANTAS RELATIVAS AO PROJETO

2.1. As plantas do processo deverão ser apresentadas em um único arquivo de forma agrupada independentemente da quantidade de pranchas que o projeto possa ter.

2.1.1. O arquivo único deverá ter a extensão “.DWF” e possuir tamanho máximo de 40 (quarenta) Megabytes (MB).

2.1.2. Neste arquivo único deve conter todas as informações arquitetônicas além das medidas de segurança contra incêndio não sendo permitido pranchas separadas que diferencie arquitetura de qualquer sistema preventivo de incêndio (hidrantes, sprinkler, pressurização, controle de fumaça etc.). Sendo assim, as informações das medidas de Segurança Contra Incêndio devem ser inseridas nas plantas baixas arquitetônicas por meio de camadas (*layers*).

1.1.1.1. Todas as notas e detalhes referentes a um determinado sistema preventivo deverão estar no mesmo *layer* da representação do sistema de forma que toda informação sobre o referido sistema esteja disponível quando o *layer* estiver ativo.

1.1.1.2. Será obrigatória que cada prancha seja salva em uma página distinta no arquivo único com a devida chancela para aprovação de projeto digital (disponível no site do CBMMA) e as camadas (*layers*), diferenciando a representação gráfica dos sistemas, com os respectivos nomes, quando exigidos, conforme exemplo abaixo:

- a) *INC_sinalização de emergência;*
- b) *INC_ iluminação de emergência;*
- c) *INC_extintores de incêndio;*
- d) *INC_hidrantes e mangotinhos;*
- e) *INC_ alarme de incêndio;*
- f) *INC_ detecção de incêndio;*
- g) *INC_ chuveiros automáticos;*
- h) *INC_ pressurização de escadas;*
- i) *INC_ controle de fumaça;*
- j) *INC_ rotas de fuga.*

2.2. As pranchas devem conter em seu carimbo o endereço da edificação a ser aprovada e as informações dos RTs, salvo exceções previstas para projetos de ocupação temporária.

2.2.1. Se as pranchas contiverem mais de um responsável técnico então todos estes deverão ter seus nomes incluídos nos carimbos das respectivas pranchas, além do proprietário ou responsável pelo imóvel.

2.3. A escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.

2.4. A representação gráfica (desenho) deverá seguir o seguinte padrão:

2.4.1. As medidas de segurança contra incêndio deverão estar na cor vermelha;

2.4.2. Os detalhes da sinalização poderão estar nas cores correspondentes às definidas na NT-20 – Sinalização de Emergência;

2.4.3. As espessuras de linhas, padrões e proporções de traços e textos, tamanhos de folhas e demais itens de apresentação e representação de desenho deverão obedecer às normas oficiais, de modo que sejam utilizadas cores distintas daquelas das representações das medidas de segurança contra incêndio;

2.4.4. Os símbolos gráficos utilizados devem atender à NT-04 – Símbolos Gráficos.

2.5. As plantas do projeto devem conter as seguintes informações de cada edificação:

2.5.1. Planta baixa, planta de implantação, planta de situação, planta de cobertura, cortes (no mínimo dois) e fachadas;

2.5.2. Cotas dos níveis e desníveis;

2.5.3. Cotas dos dimensionamentos e larguras de portas, acessos, corredores, escadas (em *layer* específico);

2.5.4. Localização das medidas de segurança e os riscos existentes na edificação e áreas de risco, contendo os seguintes itens:

1.1.1.1. Detalhes genéricos que devem ser apresentados na PRIMEIRA FOLHA (prancha 1/n) ou, nos casos em que tais detalhes não couberem nessa, devem constar nas folhas seguintes.

- a) Legenda de todas as instalações contra incêndio utilizadas;
- b) Quadro de áreas da edificação e áreas de risco:
 - I. Em condomínios e centros comerciais, o quadro de áreas deverá discriminar a área total, áreas comuns e áreas privativas;
- c) Detalhes de instalação dos extintores de incêndio;
- d) Detalhes de instalação das caixas de hidrantes e bomba de incêndio (Quando houver);
- g) Isométrico completo da tubulação visualizando o reservatório e registro de recalque (Quando houver);
- h) Quadro resumo dos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros especificados (Quando houver);
- i) Detalhe do registro de recalque (Quando houver);
- j) Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco, sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos (Quando houver);
- k) Detalhes de corrimãos e guarda-corpos (Quando houver);
- l) Detalhes de degraus (Quando houver);
- m) Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio

1.1.1.1. Detalhes genéricos que devem constar de todas as plantas:

- a) Utilização de simbologia gráfica das Medidas de Segurança Contra Incêndio conforme NT-04 (Símbolos Gráficos);
- b) Localização em plantas baixas das Medidas de Segurança Contra Incêndio conforme exigências específicas;

c) Legenda de todas as instalações contra incêndio e utilizadas;
d) Quando houver fracionamento de planta em mais de uma folha deve-se apresentar miniatura da implantação com hachuramento da área apresentada naquela prancha.

1.1.1.2. Detalhes específicos, de acordo com as exigências previstas no Anexo A desta NT-01, que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada (quando houver) para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

1) Acesso de viatura na edificação e áreas de risco

- Quando for o caso, indicar a largura e altura do portão de entrada e da via de acesso;
- Quando for o caso, indicar o peso suportado pela pavimentação da via (kgf);
- Quando for o caso, indicar o retorno para as vias de acesso com mais de 45 m de comprimento;
- Quando for o caso, indicar largura e comprimento da faixa de estacionamento;
- Quando for o caso, indicar a porcentagem de inclinação da faixa de estacionamento;
- Quando for o caso, indicar nota que a faixa de estacionamento deve ficar livre de postes, painéis, árvores ou outro tipo de obstrução.

2) Separação entre edificações

Para as edificações que necessitam comprovar o isolamento de risco por meio do cálculo:

- Indicar a distância de outras edificações;
- Indicar a ocupação;
- Indicar a carga de incêndio;
- Indicar as aberturas nas fachadas;
- Indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco;
- Parede corta-fogo de isolamento de risco;
- Apresentar em prancha o cálculo de isolamento de risco.

3) Segurança estrutural nas edificações

Indicar nota contendo o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) das estruturas.

4) Compartimentação horizontal e compartimentação vertical

- Indicar as áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- Indicar o isolamento proporcionado por:
 - Aba horizontal;
 - Aba vertical;
 - Afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo de compartimentação;
- Indicar o tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- Indicar os elementos corta-fogo:
 - Parede corta-fogo de compartimentação;
 - Vedador corta-fogo;
 - Selo corta-fogo;
 - Porta corta-fogo.

5) Controle de materiais de acabamento e revestimento

Indicar as classes dos materiais de piso, parede, teto e forro, correspondentes a cada ambiente nos respectivos cortes ou em notas específicas.

6) Saídas de emergências

- Indicar as rotas de fuga principais de cada pavimento;
- Indicar detalhes de degraus: dimensões do piso do degrau e altura do espelho;
- Indicar porcentagem de inclinação das rampas das saídas de emergência;
- Indicar detalhes de corrimãos;
- Indicar detalhes de guarda-corpos;

- Indicar a largura das escadas, portas e acessos das saídas de emergência;
- Indicar a lotação de todos os ambientes;
- Quando for o caso, indicar detalhes da ventilação efetiva da escada de segurança;
- Quando for o caso, indicar a antecâmara de segurança;
- Quando for o caso, indicar a instalação de barra antipânico.

7) Dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

- Indicar as rotas de fuga principais de cada setor;
- Indicar a largura das escadas, portas e acessos das saídas de emergência;
- Quando for o caso, indicar barra antipânico;
- Indicar os corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- Indicar detalhes de degraus: dimensões do piso do degrau e altura do espelho;
- Indicar a largura e altura dos degraus das arquibancadas;
- Indicar porcentagem de inclinação das rampas das saídas de emergência;
- Indicar as lotações dos ambientes;
- Indicar a delimitação física da área de público em pé;
- Indicar o revestimento do piso;
- Quando for o caso, indicar a localização do grupo motogerador;
- Apresentar em prancha o cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição.

8) Pressurização de escada de segurança

- Indicar a localização da sala do grupo motoventilador;
- Indicar a localização do ponto de tomada de ar para alimentar a pressurização;
- Indicar os detectores de incêndio de acionamento do sistema;
- Indicar a localização da central de detecção de incêndio;
- Indicar a localização das grelhas de insuflamento;
- Indicar a localização do caminhamento dos dutos;
- Indicar a localização da janela de sobre pressão;
- Indicar uma apresentação esquemática do sistema em corte do caminhamento dos dutos em toda sua extensão;
- Indicar uma apresentação esquemática que contemple a vista frontal das grelhas de insuflação, podendo esta representação ser feita de forma genérica;
- Indicar a localização dos acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial, com permanência humana constante;
- Indicar a resistência ao fogo dos elementos (parede e porta corta-fogo) que protegem os componentes do sistema de pressurização;
- Indicar o método de escape de ar para o exterior a partir dos pavimentos apresentando em prancha o respectivo cálculo;
- Quando for o caso, indicar a localização do motogerador;
- Quando for o caso, indicar os detalhes da antecâmara de segurança;
- Quando for o caso, indicar a antecâmara de segurança e porta estanque da sala do grupo motoventilador.

9) Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco

- Indicar a carga de incêndio específica das edificações;
- Quando for o caso, apresentar em prancha o memorial de carga de incêndio.

10) Controle de fumaça

- Indicar a localização dos pontos de entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- Indicar a localização dos pontos de exaustões naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);
- Indicar a localização dos exaustores mecânicos;
- Indicar a localização dos registros corta-fogo e fumaça;
- Indicar a localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- Indicar a localização dos detectores de incêndio;



- g) Indicar a localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- h) Indicar a localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- i) Indicar a localização da fonte de alimentação, quadros e comandos.

11) Segurança em áreas de piscinas e emprego de guarda-vidas

- a) Quando for o caso, indicar o isolamento físico da área circundante à piscina;
- b) Quando for o caso, indicar o posicionamento dos dispositivos automáticos de proteção contra aspiração;
- c) Quando for o caso, indicar os raios de atuação dos guarda-vidas das piscinas.

12) Brigada de Incêndio

- a) Quando exigido, indicar nota de que a brigada de incêndio deverá atender aos critérios da NT específica;
- b) Nos eventos temporários devem-se verificar as exigências específicas descritas na NT específica.

13) Iluminação de emergência

Indicar os pontos de iluminação de emergência na planta baixa informando e detalhando o tipo de sistema utilizado (bloco autônomo, Grupo Motogerador, Sistema Centralizado de baterias) atendendo os critérios da NT-18.

14) Sistema de detecção e alarme de incêndio

- a) Indicar a localização pontual dos detectores;
- b) Indicar a localização dos acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c) Indicar a localização dos sinalizadores sonoros e visuais;
- d) Indicar a localização da central do sistema;
- e) Indicar a localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- f) Indicar detalhe de instalação dos acionadores manuais e avisadores sonoros e visuais.

15) Sistema de sinalização de emergência

- a) plotar no projeto todas as sinalizações previstas na NT -20.

16) Sistema de proteção por extintores de incêndio

- a) Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- b) Quando forem usadas unidades extintoras de um mesmo agente com capacidade diferente, deve-se indicar a capacidade ao lado de cada símbolo;
- c) Indicar detalhe de instalação do extintor de incêndio.

17) Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

- a) Indicar a localização dos hidrantes ou mangotinhos;
- b) Indicar a localização do dispositivo responsável pelo acionamento da bomba no barrilete, bem como do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, com permanência humana constante;
- c) Indicar em planta baixa a localização do registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- d) Indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- e) Indicar as informações da bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- f) Indicar nota informativa quanto ao tipo e diâmetro das mangueiras de incêndio e esguichos ao lado do símbolo do hidrante;
- g) Indicar a perspectiva isométrica completa (sem escala, com cotas e diâmetros) contemplando a tubulação até o registro de recalque, os trechos considerados no cálculo das perdas de carga e os hidrantes menos favoráveis;
- h) Indicar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou no nível do solo;
- i) Indicar o posicionamento da tomada de água para consumo quando o reservatório for compartilhado;
- j) Indicar corte que demonstre o pé direito do barrilete;
- k) Indicar a forma de acesso ao barrilete;

- l) Indicar detalhe que demonstre a independência da alimentação elétrica da bomba de incêndio da alimentação do consumo geral;
- m) Indicar a localização quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.).

18) Sistema de chuveiros automáticos

- a) Indicar a classificação de risco da edificação para fins de dimensionamento de chuveiros automáticos;
- b) Indicar a classificação do tipo de chuveiros adotado quanto à distribuição de água;
- c) Indicar o método de cálculo adotado para dimensionamento dos chuveiros automáticos;
- d) Indicar a área máxima de cobertura de cada chuveiro automático da área de operações levando em consideração: tipo de teto da instalação, método de cálculo adotado, distância máxima entre chuveiros adotada;
- e) Indicar a área de operações dos chuveiros automáticos hachurada bem como a perspectiva isométrica (sem escala, com cotas e diâmetros) contemplando somente a tubulação envolvida no cálculo e a tubulação até o registro de recalque;
- f) Indicar em planta baixa a localização do registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- g) Indicar o fator K do tipo de chuveiro automático adotado para o cálculo de dimensionamento da bomba e reserva de incêndio;
- h) Indicar a duração do abastecimento de água adotada conforme o risco da edificação bem como os valores de densidade e área adotados;
- i) Indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- j) Indicar corte que demonstre o pé direito do barrilete;
- k) Indicar a forma de acesso ao barrilete;
- l) Indicar um corte genérico demonstrando a distância entre o teto e os chuveiros automáticos. Indicar quantos cortes genéricos for necessário que demonstre os tipos de tetos adotados na edificação;
- m) Indicar um corte genérico demonstrando o posicionamento de chuveiros automáticos acima e abaixo de forros combustíveis;
- n) Indicar a localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- o) Indicar a localização das conexões de testes de cada pavimento;
- p) Indicar a localização, quantidade e a área de cobertura de cada coluna de alimentação bem como suas válvulas de governo e alarme (VGA);
- q) Indicar os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação;
- r) Indicar a distribuição da tubulação dos chuveiros automáticos bem como seu diâmetro;
- s) Indicar a localização quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.);
- t) Indicar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou no nível do solo;
- u) Indicar a localização do dispositivo responsável pelo acionamento da bomba no barrilete, bem como do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, com permanência humana constante;
- v) Quando o sistema de chuveiros automáticos for dimensionado para áreas de armazenamento deve-se indicar a duração do abastecimento de água adotada bem como os valores de densidade e área conforme NBR específica. Nestes casos também deve informar o fator K adotado para o cálculo de dimensionamento da bomba e reserva de incêndio.

19) Armazenamento em Silos, Unidade Armazenadores de Cereais, Oleaginosas e Subprodutos a Granel

- a) Indicar o material de construção do silo;
- b) Indicar o posicionamento dos suspiros na cobertura dos silos;
- c) Quando for o caso, indicar os dispositivos de alívio de explosão.

20) Sistema de resfriamento para líquidos e gases inflamáveis e combustíveis



- a) Indicar as instalações, tanques, cilindros ou esferas de GLP;
- b) Indicar qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- c) Indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- d) Indicar as taxas de vazão para o resfriamento do tanque em chamas e tanques vizinhos;
- e) Indicar as áreas dos costados e tetos dos tanques considerados no cálculo hidráulico;
- f) Indicar tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- g) Indicar tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- h) Indicar os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- i) Indicar a vazão e pressão das bombas de incêndio;
- j) Indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio;
- k) Indicar a distribuição dos hidrantes, canhões monitores, aspersores, bombas de incêndio e registro de recalque;
- l) Indicar quadro que contenha as seguintes informações:
 - I. Indicação do tanque;
 - II. Produto armazenado;
 - III. Volume;
 - IV. Ponto de fulgor;
 - V. Diâmetro e altura do tanque.
- m) Quando possuir sistemas de proteção por espuma:
 - I. Indicar os esguichos lançadores ou proporcionadores e canhões monitores;
 - II. Indicar os reservatórios do extrato formador de espuma (EFE), especificando o volume e a forma de armazenagem;
 - III. Indicar as câmaras de espuma;
 - IV. Deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
 - V. Indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
 - VI. Definição do maior risco a proteger.

21) Sistema fixo de gases para combate a incêndio

- a) Indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- b) Indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- c) Indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- d) Indicar os detectores de incêndio;
- e) Indicar a bateria de cilindros de gases;
- f) Indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- g) Indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- h) Indicar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo.

22) Edificações Históricas, Museus e Instituições Culturais com Acervos Museológicos

- a) Indicar documentação que comprove o tombamento dos órgãos responsáveis;
- b) Indicar nota de que as Edificações Históricas, Museus e Instituições Culturais com Acervos Museológicos deverão atender aos critérios da NT específica.

23) Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Central e distribuição predial

- a) Quando for o caso, indicar o sistema de resfriamento adotado para combate a incêndio de GLP. Neste caso também indicar a potência e vazão da bomba de incêndio, localização e volume da reserva de incêndio, posicionamento de hidrantes, canhões monitores, aspersores;
- b) Indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- c) Indicar a localização da central de GLP;
- d) Indicar os afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- e) Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- f) Indicar as aberturas que proporcionam a ventilação natural da central de GLP;

- g) Indicar nota dos afastamentos permitidos para as tomadas de abastecimentos;
- h) Indicar a localização do registro de corte;
- i) Quando for o caso, indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor;
- j) Quando for o caso, indicar a localização do recipiente de P-13.

24) Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Revenda

- a) Quando for o caso, indicar a quantidade de recipientes transportáveis de P-13 armazenados para consumo próprio bem como a forma deste armazenamento;
- b) Indicar a classe de armazenamento de GLP bem como a quantidade e capacidade dos recipientes;
- c) Indicar a localização e delimitação da área de armazenamento de recipientes cheios;
- d) Indicar a localização e delimitação da área de armazenamento de recipientes parcialmente utilizados ou vazios;
- e) Indicar os afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- f) Quando for o caso, indicar os corredores de circulação das áreas de armazenamento;
- g) Quando for o caso, indicar posicionamento de hidrantes e mangotinhos e do reservatório de incêndio. Neste caso também indicar a potência e vazão da bomba de incêndio e volume da reserva de incêndio.

25) Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

- a) Indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- b) Indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na Tabela I da NBR 12236, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- c) Indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o gás natural for distribuído por esse meio de transporte;
- d) Indicar o caminhamento da tubulação de distribuição do gás natural.

26) Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos

- a) Nos casos de comércio a varejo, indicar a classificação e volume total dos fogos de artifício armazenados para venda;
- b) Nos casos de comércio a varejo, indicar detalhe de espessura de parede e sua resistência ao fogo;
- c) Nos casos de comércio a varejo, indicar as características do piso;
- d) Nos casos de comércio a varejo, indicar em planta baixa o limite das edificações vizinhas;
- e) Nas áreas de estocagem, indicar a ventilação cruzada junto ao teto;
- f) Nas áreas de estocagem, indicar as disposições das prateleiras de armazenamento.

27) Heliponto e heliporto

- a) Indicar a sinalização do heliponto;
- b) Indicar a capacidade de carga do heliponto;
- c) Indicar o posicionamento e características dos extintores específicos do heliponto;
- d) Indicar o sistema de drenagem das áreas de pouso independente do sistema de drenagem geral da edificação;
- e) Indicar a localização dos recipientes de armazenamento de combustível ou indicar que não haverá armazenamento.

28) Produtos Perigosos em Edificações de Armazenamento e Manejo

- a) Indicar a localização de armazenamento de produtos perigosos na edificação;
- b) Quando for o caso, indicar a ventilação natural do local de armazenamento;
- c) Quando for o caso, indicar os afastamentos de outros produtos perigosos;
- d) Quando for o caso, indicar os afastamentos de ralos, caixas de gorduras, esgotos, galerias subterrâneas e/ou similares;



e) Quando for o caso, indicar em planta baixa o limite das edificações vizinhas.

29) Cobertura de sapé, piaçava e similares

- Indicar qual o tipo de cobertura utilizada;
- Indicar a localização dos extintores de incêndio específicos;
- Quando for o caso, indicar os afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- Quando for o caso, indicar a localização de fogões, coifas, chaminés e similares;
- Quando for o caso, indicar a localização da central de GLP.

30) Hidrante Urbano

Indicar nota de que os Hidrantes Urbanos deverão atender aos critérios da NT específica.

31) Túnel rodoviário

- Quando for o caso, indicar a interligação dos túneis paralelos;
- Indicar o sistema de exaustão;
- Indicar as defensas das laterais do túnel;
- Indicar os detalhes dos corrimãos;
- Indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- Indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- Indicar as instalações preventivas de proteção contra incêndio e adotadas;
- Indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- Indicar o sistema de comunicação interno;
- Indicar o sistema de circuito interno de televisão.

32) Pátios de Contêiner

- Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções;
- Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- Indicar as quadras de armazenamento de contêiner.

33) Subestação Elétrica

- Indicar o tipo da subestação elétrica;
- Indicar as exigências específicas conforme o tipo da subestação elétrica;
- Indicar a localização da subestação elétrica;
- Indicar o posicionamento dos extintores específicos da subestação elétrica.

34) Proteção contra incêndio em cozinha profissional

- Indicar a localização dos dutos de exaustão internos da cozinha;
- Indicar a localização dos dutos de exaustão externos da edificação;
- Quando for o caso, indicar a localização de damper corta-fogo;
- Quando for o caso, indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado.

35) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

- Atender ao que prescreve a NT 01.

36) Edificações Existentes

- Apresentar documentação que comprove a existência da edificação;
- Quando for o caso, apresentar projeto de aceite conforme critérios da NT específica.

ANEXO E

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	
PROCOLO:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CONSELHO:

O responsável técnico deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.

“C” = CONFORME / “NA” = NÃO APLICÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	C	NA
1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção “fio-terra” e todas as massas de instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		
6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos.		
7	Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.		
8	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização.		
9	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
10	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
11	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.		
12	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes a fogo.		
13	Sala do motogerador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade.		
14	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.		
15	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).		



ART específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).

AValiação GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação incluindo o SPDA foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo “Verificação final”), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário e/ou responsável pelo uso ciente das suas responsabilidades.

ANEXO: Responsabilidade Técnica de inspeção e manutenção de instalações elétricas e SPDA.

Data da inspeção: ____ / ____ / ____

Eng. Resp.: _____

Título profissional: _____

CREA N°: _____

Nome: _____

Proprietário ou Responsável pelo uso: _____

(Obrigatório anexar ART que inclua a emissão deste atestado)

**ANEXO F
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	
NÚMERO DO PROTOCOLO:	OCUPAÇÃO PRINCIPAL:
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
FINALIDADE	
<input type="checkbox"/>	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO, RETIFICAÇÃO E EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CERTIFICAÇÕES
<input type="checkbox"/>	SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS DO PROJETO TÉCNICO
<input type="checkbox"/>	SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATO PRATICADO PELA SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS EM QUALQUER FASE
<input type="checkbox"/>	SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/>	SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA
ARGUMENTAÇÕES	
<p>_____</p> <p>Responsável Técnico</p>	



ANEXO G

ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

NOME DO PROFISSIONAL HABILITADO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO USO:

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de “Brigada Contra Incêndio e Emergências”, ministrado na edificação localizada na(Endereço da Edificação), município de, e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

Nome	RG	NÍVEL DE TREINAMENTO	DATA DE CONCLUSÃO DE CURSO

_____, ____ de _____ de _____.

(nome completo)

(qualificação profissional)

(Registro n. _____)

(Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário)

(anexar cópia da credencial)

(nome completo)

(responsável legal da empresa)

NORMA TÉCNICA Nº 02/2021/CBMMA - NT 02 - CREDENCIAMENTO, COM BASE NA PORTARIA Nº 176/2021 GAB. CMDO/CBMMA DE 23/11/2021.

1. OBJETIVO

1.1. O credenciamento realizado pelo CBMMA visa garantir que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e emergência possuam as condições técnicas mínimas estipuladas por esta norma, resguardando assim a segurança do consumidor e dos cidadãos.

1.2. Serão exigidos das Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas no credenciamento os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

1.3. Este credenciamento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades de segurança contra incêndio e emergência.

1.4. A consulta pública estará disponível através do site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

1.5. Para cumprir o disposto acima, esta norma tem por objetivo fixar os critérios para o credenciamento de profissionais e empresas prestadores de serviço de segurança contra incêndio e emergência.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta norma se aplica à:

2.1.1. Pessoa Física:

- a. Responsáveis Técnicos;
- b. Bombeiros Profissionais Civis.

2.1.2. Pessoa Jurídica: